

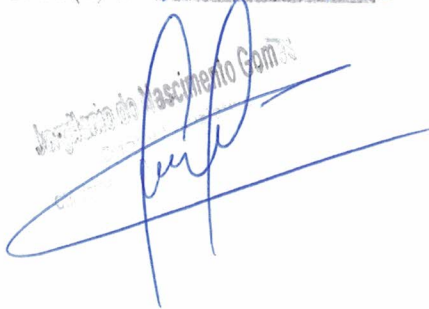


PUBLICAÇÃO:
Poder Legislativo Municipal
Canindé de São Francisco

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Publicado (a) em 18/01/2023

Resolução nº 03/2023
18 de janeiro de 2023


Instituição Nascimento Com: 7

Regulamenta o uso dos veículos da frota do Poder Legislativo Municipal de Canindé de São Francisco (SE).

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, **RESOLVE**:

Art. 1º. A utilização de veículo da frota do Poder Legislativo observará o constante na presente Resolução e visará a realização de serviço a bem do interesse público, afeto ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O desvio de finalidade na utilização de veículo acarretará as responsabilizações administrativas cabíveis.

Art. 2º. A frota de veículos da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco (SE) atualmente é composta de 12 (doze) veículos locados, sendo: 01 (um) disponibilizado para o setor administrativo, 01 (um) disponibilizado para a Presidência da Câmara e 10 (dez) para os Gabinetes parlamentares.

Art. 3º. A utilização dos veículos para a realização dos serviços dos Vereadores será feita mediante a condução, seja pelo próprio Vereador ou por servidor vinculado ao Gabinete Parlamentar, mediante autorização, pessoa que deverá ser indicada à Secretaria da Câmara.

Parágrafo primeiro. A condução do veículo dependerá, previamente:

I – Assinatura de termo de responsabilidade com autorização de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário que cause prejuízo financeiro, por acidente ou multa, à Câmara Municipal;

II – Entrega na Secretária da Câmara de cópia de carteira Nacional de Habilitação válida e;

III – Aceite do indicado designado para tal função.

Art. 4º. A utilização do veículo será feita da forma seguinte:

I – Um veículo destinado à Presidência da Câmara Municipal;

II – Um veículo destinado ao setor administrativo da Câmara Municipal;

III – Dez veículos destinados aos Gabinetes Parlamentares, respectivamente.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 5º. As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e formalizadas em processo próprio.

Parágrafo primeiro - A notificação será preenchida com os dados do condutor, que será o servidor, lotado no gabinete do Vereador que tiver utilizado o veículo na data da infração

Parágrafo segundo - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente será efetivada com a comprovação de que o condutor do veículo fora outra pessoa.

Parágrafo terceiro - A ausência de indicação do condutor do veículo referente à infração de trânsito será punida com a instauração de sindicância, acarretando ao responsável às penalidades consequentes.

Art. 6º - A Câmara poderá apresentar a seu critério defesa prévia, recurso administrativo e recurso administrativo em segunda instância se entender necessário.

Parágrafo único - Para efetivação dos recursos citados no caput, será disponibilizado à assessoria jurídica o processo, bem como todos os meios necessários à sua apresentação, em tempo hábil.

Art. 7º - Apresentado qualquer recurso e sendo deferido, serão tomadas as medidas administrativas próprias, sendo que caso já tenha sido efetivada o pagamento da multa, haverá o pedido de reembolso formal, com a posterior entrega do numerário ao servidor que foi o responsável pelo pagamento da multa.

Parágrafo único - Não sendo deferido nenhum recurso, após a última comunicação do resultado o processo será arquivado.

Art. 8º. Com a chegada da notificação e definição do valor da multa a ser pago, o processo seguirá à Diretoria Geral para que determine a devida retenção do valor, e após será enviado ao setor financeiro para as devidas apropriações contábeis e orçamentárias.

Art. 9º - Toda e qualquer ocorrência anormal ao regular uso diário do veículo que gere prejuízos ou danos, tanto ao veículo quanto aos ocupantes ou terceiros, deverá ser necessariamente informado por memorando.

Parágrafo único - Todas ocorrências deverão ser noticiadas junto a autoridade policial com a lavratura do Boletim de Ocorrência, para preservação de direitos e esclarecimento de situações de fato, necessários para acionamento do seguro veicular.

Art. 10. A utilização do veículo fica condicionada ao uso para fins de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo único – No caso de desvio de finalidade no uso do veículo será efetivado apuração do ocorrido e, comprovada a irregularidade, o responsável sofrerá as penalidades administrativas próprias, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 11. A presente Resolução deverá ser encaminhada a todos gabinetes, mediante expediente oficial.

Art. 12. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões – Canindé de São Francisco/SE, 18 de janeiro de 2023.


JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal